

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 78

Disponibilização: 24/04/2026

Publicação: 24/04/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 20/2026/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos à [Instrução Normativa nº 41/2025/GAB/CRE](#), a qual "Estabelece regras de controle e fruição para a concessão de crédito presumido no fornecimento de alimentação e bebidas em bares e restaurantes, previsto no [item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO](#)".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estender ao benefício de crédito presumido concedido a bares e restaurantes os requisitos atualmente previstos no art. 4º do Anexo X do RICMS/RO; e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Coordenador-Geral pela Nota 6 do item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO;

DETERMINA:

Art. 1º O *caput* do art. 4º e o *caput* do art. 7º da [Instrução Normativa nº 41/2025/GAB/CRE](#), de 16 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Verificadas as condições previstas no art. 2º, compete ao Coordenador-Geral, após a manifestação conclusiva da GITEC, proferir decisão pelo:

.....

Art. 7º O benefício fiscal será cancelado pelo Coordenador-Geral, após a manifestação conclusiva da GITEC, quando o contribuinte beneficiário não regularizar as pendências que geraram a suspensão pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IX, X e XI ao caput e o § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º, ao art. 2º da [Instrução Normativa nº 41/2025/GAB/CRE](#), de 16 de setembro de 2025, com as seguintes redações:

"Art. 2º

.....

IX - não apresente pendência não atendida ou indeferida de notificação do sistema FISCONFORME;

X - não conste no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, inclusive seus sócios, titulares e administradores; e

XI - esteja com a vistoria do estabelecimento devidamente registrada no SITAFE, nos termos do art. 139 do RICMS/RO.

§ 1º

§ 2º O disposto nos incisos III, IV, IX e X do caput também se aplica a empresa diversa da solicitante na qual por si, seus sócios, titulares e administradores tenham participação."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de abril de 2026.

MIGUEL ABRÃO DIB NETO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Abrao Dib Neto, Coordenador(a)**, em 23/04/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70566532** e o código CRC **2ED00356**.